



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
CORONEL MOCELLIN



PROJETO DE LEI PL./0242.6/2020

Altera a Lei Nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências." Para autorizar excepcionalmente a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado.

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 14.675 de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando o anterior:

"Art.38.....

Parágrafo único.....

Parágrafo 2º Fica autorizada a remoção e a utilização, sem prévia licença ambiental oficial, da vegetação danificada por severos fenômenos climáticos ocorridos com repercussão difundida e confirmada por órgãos públicos.

Parágrafo 3º A remoção prevista no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer quando a vegetação danificada puser em risco a segurança de pessoas ou de seu patrimônio, ou ainda para desobstruir ações cotidianas devendo constar termo com auto declaração do proprietário, contendo descritivo do ocorrido, situação da vegetação e do local no entorno e registro fotográfico, visando possibilitar a posterior fiscalização para efetiva comprovação da necessidade da referida retirada da vegetação avariada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Onir Mocellin
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em: 08/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	403
Sessão de	14/07/20
Às Comissões de:	
()	Constituinte
()	Emendas
()	Meio Ambiente e Meio Rural
()	Agricultura
()	
Secretário	



JUSTIFICATIÇÃO

Considerando que fomos recentemente devastados por um ciclone bomba no estado de Santa Catarina, tornou-se imperiosa a limpeza e destinação das árvores que foram derrubadas pelos fortes ventos.

Cabe salientar que milhares de árvores foram derrubadas por conta da força da natureza, incorrendo em estragos, confusão e desordem.

Assim, percebe-se a via que se mostra mais eficaz e com menor custo ao estado é permissão para que excepcionalmente faça-se a remoção e a utilização da vegetação danificada pelos fenômenos climáticos ocorridos no Estado.

A utilização das árvores que foram derrubadas por conta do ciclone poderá ser aproveitada com madeira de lenha, reformas e outros, vez que muitos desses proprietários de terras provavelmente sofreram danos em suas edificações.

Atualmente a legislação prevê injustificada burocracia para realizar essa remoção, especialmente quando se compara com a quantidade de propriedades afetadas. Desta forma, entendo salutar a previsão da possibilidade sem a prévia licença do órgão estatal.

Entretanto, importante pontuar que deverá ser realizada a posterior fiscalização para a efetiva comprovação da necessidade da referida remoção e/ou utilização.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,



Onir Mocellin
Deputado Estadual